

Brasília-DF., 12 de abril de 2018

Ao Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, brasileiro, engenheiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 064.974.788-76, Vice-Presidente de Finanças e Controladoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em substituição interina de sua Presidência, podendo ser encontrado no SBN Quadra 1, Bloco A, Conjunto 3, Edifício Sede, 18º andar, Ala Norte, Brasília-DF, CEP 70.002-900, neste ato denominado **NOTIFICADO**.

ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SCN, Quadra "1", bloco "E", conjunto 1901-1913, Edifício Central Park, CEP 70.711-903, neste ato representada por sua Presidente, Maria Inês Capelli Fulginiti, inscrita no CPF sob o nº. 293.426.510-20, neste ato denominada **NOTIFICANTE**, vem, respeitosamente, fazer a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

com a finalidade de que o NOTIFICADO se digne a tornar sem efeito o teor da matéria apócrifa repassada aos gestores no dia 11/04/2018 às 17:00 ou, no mínimo, suspender todos os seus efeitos até ulterior avaliação.

A NOTIFICANTE tomou conhecimento de matéria apócrifa repassada aos gestores no dia 11/04/2018 às 17:00, onde a direção da ECT estaria comunicando o prazo de 17/04/2018 para que os empregados encaminhem Termo de Exclusão para saída do plano de saúde.

Diante da pressa como o assunto vem sendo tratado, evidencia-se o interesse em incluir o impacto dessa medida, ainda que incerto e questionável, nas demonstrações financeiras da ECT a serem aprovadas até o final deste mês, produzindo resultados sob maquiagem e que certamente terão que ser revistos nas instâncias adequadas.

Seja pela forma de comunicação ou pelo seu conteúdo, em flagrante desrespeito aos beneficiários do plano de saúde e à legislação, esta NOTIFICANTE, em nome de seus associados, vem requerer que o NOTIFICADO se digne a tornar sem efeito o teor da citada nota ou, no mínimo, suspender todos os seus efeitos até ulterior avaliação.

Sobram argumentos para a presente notificação, dentre os quais destacamos:

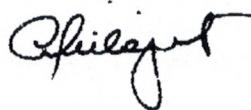
- A nota foi divulgada tão somente aos gestores da empresa, após o encerramento das atividades do dia 11/04/2018, apresentando prazo absurdamente exíguo (17/04/2018) para que houvesse qualquer análise sobre a concordância com seus termos e eventual decisão por parte dos titulares do plano de saúde.
- A esmagadora maioria dos empregados e a totalidade dos aposentados não têm acesso a esse canal de comunicação, sendo privados de conhecer adequadamente o seu conteúdo, ainda que repleto de falhas e omissões.
- Mesmo que os gestores se esforçassem para entender o conteúdo e comunicá-lo a seus subordinados, há parcela significativa deles que se encontram em férias ou em licença, estando, portanto, inacessíveis. A inacessibilidade também se aplica a dezenas de milhares de aposentados, mormente aqueles que podem estar ausentes de seus domicílios, apenas para ilustrar.

- O conteúdo da nota tem forte apelo excludente, induzindo as pessoas a se desligarem do atual plano de saúde, ao contrário daquilo que se propôs o TST ao analisar a matéria, quando buscou, diante do que foi apresentado pela ECT, encontrar alternativas para viabilizar a assistência à saúde aos empregados, aposentados e seus dependentes.
- Trata-se de matéria de forte impacto social, voltada à saúde e à vida de quase meio milhão de pessoas, que sempre tiveram na assistência à saúde fornecida pela ECT um fator de sustentação de sua relação empregatícia.
- Não se trata de medida de pequeno impacto financeiro, pois apenas a implementação da mensalidade e a coparticipação irá consumir em média 17% da remuneração líquida dos empregados, podendo chegar a estratosféricos 31% em situações mais críticas. Há que se fazer uma preparação das finanças pessoais, para não empurrar as pessoas para crises financeiras, além do que já ocorre hoje com empregados e aposentados da ECT. Não precisaríamos lembrar que, por problemas de gestão, envolvendo dirigentes indicados pelos Correios, nosso fundo de previdência está mergulhado em uma grave crise financeira, o que vem acarretando, de modo injusto, custos adicionais a título de equacionamento aos empregados e aposentados, o que torna o cenário ainda mais gravoso.
- Além da angústia gerada por esse tipo de comunicação, há que se avaliar os riscos à saúde e mesmo à vida de centenas de milhares de pessoas, que podem ser induzidas ao erro por não entenderem o que está sendo proposto. As pessoas precisam estar devidamente informadas sobre as consequências de qualquer decisão, que impactará a si e aos seus familiares, devendo ser-lhes dado o tempo e os insumos necessários para compreender tão complexa temática.
- Há diversos pontos obscuros no acórdão proferido pela SDC/TST, cujo esclarecimentos ainda se encontram pendentes no trâmite judicial, e que a ECT está interpretando e implementando de forma atropelada e até mesmo irresponsável, diante da magnitude de seus impactos.
- Dentre alguns desses pontos podemos destacar a amplitude de abrangência da decisão, a implementação da participação dos empregados na gestão, o respeito às regras instituídas pela CGPAR, a forma de cálculo e aplicação das mensalidades, a forma de implementação dos limites de desconto.
- Cabe ainda destacar que o procedimento que a ECT deseja implantar com a migração dos atuais beneficiários para um novo plano é de questionável legalidade.

Sobram, portanto, argumentos fortes a requererem a imediata sustação da comunicação e de quaisquer medidas decorrentes, sob pena de expor desnecessariamente ao risco a saúde e a vida dos beneficiários, o patrimônio da ECT e, por conseguinte, seus dirigentes que derem causa ou se omitirem diante dessa notificação.

Assim sendo, reafirmamos que a presente notificação serve para requerer que sejam suspensos quaisquer atos que alterem a atual condição dos beneficiários do plano de saúde, até que todas as questões se encontrem esclarecidas, inclusive no âmbito do judiciário.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP
MARIA INÊS CAPELLI FULGINITI; CPF nº. 293426510-20